

Pauta Específica de Reivindicações dos Empregados da Eletrobras - 2011/2012

Capítulo I DA GESTÃO DE PESSOAS

CLÁUSULA 1ª - RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO E TERMO DE COMPROMISSO 2010/2011 - As cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho Específico 2010/2011 serão renovadas pelo período que estabelecer o Acordo Coletivo de Trabalho Específico ora em negociação, com exceção das cláusulas seguintes que deverão ser acrescidas e/ou modificadas.

CLÁUSULA 2ª - CUMPRIMENTO NA ÍNTEGRA DA DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO IMPETRADA PELO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 426/2005, FACE A PRESCRIÇÃO EM SETEMBRO DE 2011 - Amparado na Constituição Federal de 1988, na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, ACT 2004/2005 Capítulo V item 76 e com base em entendimento fixado pelo Tribunal de Contas da União TCU - 006.658/1989-0 (Anexo II da Ata n. 21/90 - DOU de 06/06/90) a empresa se compromete a dar solução definitiva quanto ao caso dos 20 (vinte) empregados citados na Determinação do Ministério Público do Trabalho - 1ª Região Rio de Janeiro, quanto aos seguintes aspectos:

PARÁGRAFO 1º – A empresa se compromete a realizar um reenquadramento dos referidos trabalhadores levando em consideração tempo de empresa, tempo de formado para cada questão; Retroatividade de setembro do exercício de 2001 até a presente data, amparados na CF de 1988; visto os Constrangimentos Vividos, Danos Moraes e Prejuízos Financeiros, apresentados reflexos significativos mensais/anuais sobre Salários, FGTS, Férias, 13º salários, Abonos Pecuniários, Participação dos Lucros e Resultados - PLR e principalmente no que tange à Reserva Matemática junto a Fundação Eletrobras de Seguridade Social - Eletros.

PARÁGRAFO 2º – Aporte financeiro para a Fundação Eletrobras de Seguridade Social - Eletros, relativo no mínimo as últimas 36 (trinta e seis) remunerações atualizadas para efeitos de cálculo sob Reservas Matemáticas para cada um dos empregados em questão.

CLÁUSULA 3ª - INCENTIVO À APOSENTADORIA/PDVE – A empresa se compromete a reabrir o Programa de Desligamento Voluntário da Eletrobras – PDVE, finalizado em 31 de dezembro de 2009, reavaliando os critérios que foram adotados e aperfeiçoando-os.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa se compromete em adotar o PDVE como instrumento permanente de gestão.

CLÁUSULA 4ª - GARANTIA PARA APOSENTADORIA - A empresa se compromete a garantir estabilidade de emprego e salários para os profissionais que, comprovadamente, estiver a um máximo de 48 (quarenta e oito) meses da aquisição da aposentadoria, em seu requisito mínimo, e que conte, no mínimo, com 10 (dez) anos de trabalho.

CLÁUSULA 5ª - FREQUÊNCIA - SISTEMA DE HORÁRIO FLEXÍVEL E ATUALIZAÇÃO –

A empresa manterá na vigência deste acordo, o sistema de horário flexível implantado desde 1995, podendo efetuar alterações em seus procedimentos, julgados necessários para o aprimoramento do sistema, sendo essas acompanhadas pelas entidades sindicais signatárias do ACT.

CLÁUSULA 6ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS – A empresa se compromete, em um prazo de 30 dias a partir da assinatura do ACT, em aumentar o número máximo de horas acumuladas, do sistema de frequência, de 30 para 40 horas.

PARÁGRAFO 1º – As horas excedentes serão negociadas diretamente entre empregado e gerente, visando utilizá-las em dias de descanso no prazo máximo de três meses a partir do mês de ocorrência dessas horas excedentes.

PARÁGRAFO 2º – A empresa se compromete a transformar em banco de horas os dias do ano não remunerados compreendidos nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto e dezembro.

PARÁGRAFO 3º – A empresa promoverá a compensação de horas nos dias úteis compreendidos nos feriados prolongados, conforme tabela abaixo:

DIA	MÊS	ANO
23	Junho	2011
15	Novembro	2011
21	Fevereiro	2012

CLÁUSULA 7ª - ABONO PECUNIÁRIO - A empresa se compromete a restituir aos trabalhadores da Eletrobras, nos mesmos moldes que foram efetivados na Chesf, o imposto de renda cobrado indevidamente, relativo ao abono pecuniário de férias.

2004	IRPF/2005	até 5 (cinco) anos contados da data da retenção indevida
2005	IRPF/2006	
2006	IRPF/2007	
2007	IRPF/2008	

CLÁUSULA 8ª - FIM DA TERCEIRIZAÇÃO - A empresa se compromete em um prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste ACT a rever as terceirizações dos setores de secretaria, gráfica e de informática.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa se compromete a não mais efetuar terceirizações.

CLÁUSULA 9ª - RECRUTAMENTO INTERNO - Será assegurada prioridade de recrutamento interno para provimento de vagas, desde que o funcionário preencha os requisitos para o desempenho do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado da empresa não precisa ter experiência na função, como requisito para o recrutamento.

CLÁUSULA 10ª - CONVÊNIO SESC/SENAC - A empresa concorda, após a assinatura do presente Acordo, firmar convênio com o SESC e com o SENAC, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por aquelas entidades, sem ônus para os trabalhadores (as) e seus dependentes, limitado, porém ao valor correspondente ao que resultar da aplicação do percentual retido pela empresa sobre a folha de pagamento, conforme convênio com as referidas entidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - O convênio com o SENAC será firmado nos mesmos moldes do que era praticado nos anos anteriores com o SENAI.

Capítulo II DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 11ª - SALÁRIO / REMUNERAÇÃO – Para efeito do estabelecido nas cláusulas deste acordo, o salário do empregado é constituído pelo salário-base mais o Adicional do Decreto-Lei nº. 1971 e/ou o Adicional do ACT-1988, gratificação de função e eventuais acordos de carga horária.

CLÁUSULA 12ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS – A empresa garantirá o pagamento da gratificação de férias, no valor de no mínimo 1 (uma) remuneração do empregado.

CLÁUSULA 13ª - PISO SALARIAL ESTABELECIDO POR LEI – A empresa se compromete a estabelecer como piso salarial de todos os seus empregados de nível superior o valor constante na lei 4950 - A/66, de 22/04/1966.

CLÁUSULA 14ª - RECUPERAÇÃO DE STEPS – A empresa se compromete a, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste ACT, efetuar a recuperação da diferença de remuneração (steps) para os empregados concursados em 2002, 2003 e 2007, por conta da exigência de experiência pregressa prevista nos respectivos editais públicos.

CLÁUSULA 15ª - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA ADJUNTA – A empresa se compromete a conceder gratificação ao substituto formal do titular, correspondente a:

a) GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO – Será concedida, porém não cumulativa com a Gratificação de Função eventualmente já recebida, ao substituto formal de titular de função gratificada de chefia e secretaria, correspondente à gratificação de função de titular, concedida, **por dia útil trabalhado em função de substituição**, no valor vigente no mês de pagamento, decorrente exclusivamente de férias, licença de qualquer natureza, viagens a serviço, treinamento, abonos legais e inexistência de titular quando o substituto for formalmente designado.

b) O substituto de cargo de função gratificada receberá integralmente da substituição o número de dias no valor vigente no mês de pagamento, decorrente de férias, licença de qualquer natureza, viagens a serviço, treinamentos, abonos legais e inexistência de titular quando o substituto for formalmente designado.

c) Supervisor/Coordenador de Equipes de Núcleo - A empresa se compromete em um prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do ACT a criar uma gratificação de função para os Supervisores de Núcleo (cargo de confiança) à semelhança aos dos chefes de departamento, de divisão e de secretárias.

d) O Supervisor/Coordenador de Equipes de Núcleo PMO, PMS ou PF deverá receber bônus equivalente à Secretária de Divisão e o Supervisor/Coordenador de equipes de PS deverá receber bônus equivalente à secretária de departamento.

Capítulo III DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - REEMBOLSO PARA EMPREGADO:

PÓS-GRADUAÇÃO – A empresa concederá o reembolso parcial de 90% (noventa por cento) das mensalidades de cursos de MBA e Pós-graduação (*Latu Sensu e Stricto Sensu*) para os empregados com 3º grau completo, até o limite de R\$ 900,00 (novecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa se compromete a efetuar o pagamento direto ao estabelecimento de ensino conveniado.

CLÁUSULA 17ª - VALE TRANSPORTE - Na forma da legislação vigente, arcando o empregado com a parcela de 6% (seis por cento) incidente sobre seu salário e proporcional ao número de vales recebidos, e nas seguintes condições:

PARÁGRAFO 1º - A empresa, quando solicitada, fornecerá vales transporte no valor diário de R\$ 13,00 (treze reais), sem que haja necessidade de especificação dos meios de transporte utilizados pelo empregado.

PARÁGRAFO 2º - A empresa concederá ao empregado vales complementares quando este realizar serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO 3º - Na eventualidade de não utilização do valor disponibilizado no vale-transporte, no mês subsequente o crédito ficará suspenso ou será apenas complementado até que componha o valor solicitado ao mês.

PARÁGRAFO 4º - A empresa firmará, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste ACT, convênio com Sindicato dos Trabalhadores em Veículos de Transporte Alternativo do Estado do Rio de Janeiro – SINTRAL visando oferecer o novo vale transporte aos empregados que optarem por esta modalidade de transporte.

CLÁUSULA 18ª - REEMBOLSO ACADEMIA – A empresa se compromete a reembolsar o valor das mensalidades pagas por seus empregados que praticam atividades físicas em academias, como política preventiva de saúde, nos moldes praticados no “Programa do Coração”, desenvolvido pela DAGS-Divisão de Saúde e Qualidade de Vida.

CLÁUSULA 19ª - PROGRAMA DE ATUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL/PAES – A empresa se compromete em um prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do ACT, a criar o

Programa de Atuação de Emergência Social – PAES, que terá como objetivo atender aos empregados atingidos por acontecimentos classificados como desastres naturais (estado de observação, alerta, emergência e calamidade pública).

PARÁGRAFO ÚNICO – No PAES deverão constar os seguintes procedimentos: Auxílio de assistência social/psicológica, além de recursos financeiros sem ônus para o empregado.

Capítulo IV DA SAÚDE INTEGRAL

CLÁUSULA 20ª - PROGRAMA PSICOPEDAGÓGICO – Ficam estabelecidos os seguintes valores para o programa dos dependentes portadores de deficiência física ou mental:

- a) limite para as despesas com ensino pedagógico = R\$ 900,00 (novecentos reais);
- b) limite para as coberturas de atividades extracurriculares = R\$ 600,00 (seiscentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Especificamente para o atendimento psicopedagógico, as consultas de livre escolha terão como limite para reembolso, o valor de R\$ 126,64 (cento e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA 21ª - SAÚDE INTEGRAL / AÇÕES PREVENTIVAS – A empresa instituirá uma Comissão de Promoção à Saúde Integral, composta por profissionais do Serviço de Saúde da Empresa (médico, assistente social e psicólogo), por um representante dos Sindicatos, um do SESMT, um da CIPA e um da AEEL, com os seguintes objetivos:

- a) Melhoria da qualidade do exame médico periódico;
- b) Planejamento de ações preventivas de saúde integral (biopsicossocial) para empregados e dependentes legais, intensificando parcerias com instituições externas (rede pública / privada).
- c) Definição de indicadores de Saúde Integral para divulgação de relatório anual para a Diretoria Executiva, corpo gerencial e aos empregados.

PARÁGRAFO 1º – A empresa incluirá os aposentados e pensionistas no Plano de Saúde da Eletrobras - PAS.

PARÁGRAFO 2º – A empresa finalizará os estudos do grupo de trabalho de apoio médico aos aposentados / pensionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da aprovação em Assembléia deste Acordo Coletivo de Trabalho Específico.

CLÁUSULA 22ª - PROGRAMA HOME CARE – A empresa se compromete a implantar o Programa de Atendimento Home Care (Assistência à Saúde em Regime Domiciliar), mediante a realização de convênios com empresas prestadoras desse serviço, elaborando norma específica no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo, designando a coordenação e o acompanhamento aos profissionais de Medicina e de Serviço Social da Eletrobras.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa pagará ao cuidador no mínimo uma remuneração regional (salário mínimo).

CLÁUSULA 23ª - COBERTURA DE DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Será calculada com a observância dos seguintes percentuais:

- 90% (noventa por cento) para todas as despesas assistenciais, calculados com base na tabela da AMB/Unidas e da Associação dos Hospitais da Cidade do Rio de Janeiro – AHCRJ ou outra que vier a substituí-las;
- 90% (noventa por cento) para todas as despesas com consultas médicas, calculadas com base em até três vezes as tabelas supracitadas ou outra que vier a substituí-las;
- 90% (noventa por cento) para medicamentos.

PARÁGRAFO 1º – A empresa se compromete a reembolsar em 90% (noventa por cento) as despesas realizadas com profissionais de nutrição para empregados e dependentes legais, que não sejam participantes do Programa de Reeducação Alimentar, nas mesmas condições do reembolso de consulta médica constante nas tabelas de credenciamento.

PARÁGRAFO 2º – A empresa se compromete a retomar o seguro de saúde / assistência integral a todos os empregados em viagem a serviço, inclusive quando a trabalho no campo.

PARÁGRAFO 3º – A empresa aumentará, em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do ACT Específico, os valores atualmente praticados nos procedimentos de implantes dentários.

CLÁUSULA 24ª - CREDENCIAMENTOS E CONVÊNIOS – A empresa manterá a ampliação de convênios na área de Assistência a Saúde Integral, com ênfase nas regiões carentes de instituições e/ou profissionais de saúde, mantendo o valor de 3 (três) vezes a tabela da CHBPM ou outra que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO 1º – A empresa se compromete a manter a sistemática de divulgação das informações aos empregados sobre:

- a) Recursos da rede credenciada;
- b) Extrato de utilização da rede credenciada;
- c) Tabela de reembolso dos procedimentos com cobertura pela empresa.

PARÁGRAFO 2º – A empresa divulgará os critérios necessários para o estabelecimento de credenciamento de profissionais da área de Assistência a Saúde Integral. Os empregados poderão indicar profissionais/instituições para integrar a rede credenciada/conveniada, obedecendo aos critérios determinados; tal indicação, porém, não significará a obrigatoriedade de aceitação do credenciamento pela empresa.

PARÁGRAFO 3º - A empresa se compromete, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura deste Acordo, a conceder o benefício Tratamento Fora de Domicílio (TFD), para atender situações que requeiram intervenções em centros de maior complexidade, elaborando Norma específica sobre o benefício.

PARÁGRAFO 4º – A empresa se compromete a apresentar os estudos de redimensionamento da rede credenciada, para AEEL e os sindicatos signatários deste acordo, e analisar as sugestões dos empregados.

PARÁGRAFO 5º – A empresa se compromete a fornecer aos empregados uma carteirinha de forma que os empregados que estejam em outros estados possam utilizar o convênio de reciprocidade, nos mesmos moldes da Eletronuclear.

CLÁUSULA 25ª - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS - A empresa se compromete a observar o disposto na Lei 7.853, de 24/10/89, no Decreto nº. 5.296, de 02/12/04, e na Convenção Coletiva para a contratação de pessoas com deficiência.

PARÁGRAFO 1º – A empresa deverá informar os Sindicatos Profissionais representativos, por escrito, a cada semestre durante a vigência desta Convenção, o número de postos de trabalho ocupados por pessoas portadoras de necessidades especiais.

PARÁGRAFO 2º – A empresa se compromete a envidar esforços junto às instituições governamentais e privadas, com o objetivo de elaborarem projetos específicos voltados à qualificação das pessoas portadoras de necessidades especiais, preparando-as para as oportunidades de emprego no Setor.

Capítulo V DA FUNDAÇÃO ELETROS/FABES

CLÁUSULA 26ª - DESTETAMENTO PLANO BD – A empresa se compromete em um prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo a rever o regulamento do Plano BD Eletrobras a fim de não limitar o Salário-Real-de-Contribuição dos empregados que permaneceram no BD ao máximo de três vezes o valor do teto de contribuição do INSS.

CLÁUSULA 27ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS PARTICIPANTES – A empresa manterá o compromisso de recomendar que a diretoria da Fundação Eletrobras de Seguridade Social - Eletros promova a prestação de informações verbais sobre o balanço e relatório anual da mesma e outras questões de interesse geral, quando solicitada pelos participantes ou suas representações.

CLÁUSULA 28ª - COMITÊS DE GESTÃO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA ELETROBRAS – A empresa compromete-se a fazer cumprir as cláusulas dos regulamentos dos Planos BD e CD Eletrobras que dispõem sobre a criação dos comitês de gestão formados pelos participantes ativos e assistidos da Fundação Eletros.

CLÁUSULA 29ª - CURSOS SOBRE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - A empresa concorda em manter o compromisso da promoção e custeio de cursos sobre previdência privada para todos os diretores, conselheiros e seus respectivos suplentes eleitos e por ela indicados para os conselhos e diretoria das Fundações de Previdência, assegurando ainda 4 (quatro) vagas, na vigência desse acordo, para indicados pelos Sindicatos signatários desta norma coletiva. As Entidades acima deverão encaminhar a solicitação com antecedência para a Diretoria de Administração – Da / Assessoria de Relações Trabalhistas e Sindicais - DAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que as ausências dos trabalhadores (as), quando em cursos sobre previdência promovidos pelas Empresas ou pelas Fundações as quais pertençam e, também, quando participarem de reuniões de Conselho Deliberativo e Fiscal da Fundação a qual pertençam e no exercício de suas atribuições como conselheiro nas dependências da Fundação, deverão ser abonadas.

Capítulo VI **RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL**

CLÁUSULA 30ª - POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL – A empresa se compromete a incentivar o desenvolvimento de ações de Responsabilidade Sócio-ambiental abrangentes a todos os parceiros, com ênfase principalmente no público interno e, na condição de holding, coordenar a elaboração de diretrizes e estratégias macro institucionais para o Sistema.

CLÁUSULA 31ª - COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS – A empresa adotará práticas para prevenir e coibir qualquer atitude discriminatória entre empregados e as gerências imediatas, promovendo ações mediante parcerias com o Departamento de Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Social - PRG e demais áreas de interesse, para o desenvolvimento de campanhas de conscientização e orientação destinadas ao público interno e externo sobre temas como Assédio Moral, Assédio Sexual e outras formas de discriminação de gênero, cor, etnia, religião e ideologia.

Capítulo VII **ASSUNTOS GERAIS**

CLÁUSULA 32ª - ABRANGÊNCIA/NORMATIZAÇÃO – Todas as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho Específico 2010/2011 e do Termo de Compromisso 2010/2011 pactuadas serão mantidas no ACT 2011/2012. Havendo necessidade de alteração das normas internas da empresa, essas serão negociadas com as entidades sindicais.

Associação dos Empregados da Eletrobrás - AEEL

Sindicato dos Trabalhadores em Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA

Sindicato das Secretárias do Rio de Janeiro - SINSERJ

Sindicato dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro - SINDECON-RJ

Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro - SINAERJ

Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro - SENGE-RJ